



As Anotações de Diogo Forjaz de Sampaio Pimentel.

Análise dos princípios da *Introdução à obra.*

Míriam Afonso Brigas¹

A escolha do tema do artigo a publicar nos *Estudos em Homenagem ao Senhor Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos* não foi inocente. Quando o convite me foi dirigido pelo seu filho, o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, sabia que o domínio a trabalhar se concentraria no direito comercial, mas queria que essa escolha pudesse ter ligação directa com o homenageado. Nesse sentido, foi quase de forma imediata que me recordei da presença no meu júri de mestrado do Professor Pedro Pais de Vasconcelos, em 2003, e dos comentários que, anos volvidos e circunstâncias da vida académica subsequentes, me acabou por transmitir. O contacto mais próximo com o Professor confirmou-me que quem estuda direito comercial reconhece a importância dos antecedentes histórico-jurídicos desta disciplina. O artigo que agora apresento é uma passagem desses meus trabalhos, que nunca chegaram a ser publicados. Um novo olhar sobre os mesmos levou-me, naturalmente, a reformular ideias e a procurar manter-me fiel ao pensamento de Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel,

¹ Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - miriambrigas@fd.ulisboa.pt - ORCID: 0000-0003-2726-3853.



comercialista do século XIX. Não se procede ao desenvolvimento da obra produzida no domínio comercial por Diogo Forjaz, destacando-se, apenas, uma parte da sua análise, que entendemos relevante quando procuramos compreender de que forma avançou a comercialística no século XIX, em Portugal. O contributo do nosso autor é muito relevante para este enquadramento. Curiosamente, o tratamento científico da sua obra tem sido negligenciado, consequência da ausência de estudos histórico-jurídicos neste domínio, sem prejuízo da acessibilidade dos mesmos, como pudemos comprovar com a consulta das obras deste autor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa².

Começamos por uma breve caracterização de Diogo Forjaz de Sampaio Pimentel. Nasceu a 1 de outubro de 1817, em Coimbra, sendo bacharel formado no ano lectivo de 1838-39, licenciando-se a 16 de junho de 1840, tendo obtido o grau de doutor três dias mais tarde, como nos refere Luís Bigotte Chorão³. É chamado a leccionar direito comercial no ano lectivo de 1845-46, voltando a assumir a

² Não podemos, naturalmente, ignorar a produção científica existente sobre os antecedentes do direito comercial, destacando-se a obra pioneira de Francesco GALGANO, *História do Direito Comercial*, tradução de João Espírito Santo, Editores, 1976. Em Portugal, os trabalhos de José Silva Lisboa são muito relevantes para a comercialística nacional, nomeadamente os *Princípios de direito mercantil e leis da marinha para uso da mocidade portuguesa, destinada ao commercio, divididos em oito tratados elementares, contendo a respectiva legislação patria, e indicando as fontes originaes dos regulamentos marítimos das principaes praças da Europa de ordem de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor*, Tomo I, Lisboa, na Impressão Régia, 1806.

³ Cfr. LUÍS BIGOTTE CHORÃO, *A comercialística portuguesa e o ensino universitário do direito comercial no século XIX*, edição Cosmos, Lisboa, 1998, págs. 83 e 84.



regência da cadeira no ano lectivo de 1851-52⁴. De referir que Diogo Forjaz exerceu funções como deputado em 1877, tendo sido eleito membro da comissão de inquérito parlamentar “sobre o modo de se regular em bases sólidas e definitivas a circulação fiduciária”⁵. Por Decreto de 9 de dezembro de 1880 obtém a sua jubilação. Recorde-se que o nosso autor teve ainda intervenção nos trabalhos de revisão do Código Comercial de 1833, actividade que conciliou com a produção da sua obra mais significativa, as *Anotações ao Codigo de Commercio Portuguez*.

Esta obra veio a ser publicada em 1866, sem prejuízo das edições anteriores desta publicação, ocorrida nos anos de 1855⁶, 1856⁷, 1857⁸ e 1861⁹.

Iniciamos a abordagem da obra de Diogo Forjaz analisando o

⁴ Para maiores desenvolvimentos sobre o percurso académico do nosso autor, consultar a obra acima indicada, págs. 85 e ss.

⁵ Idem, pág. 87.

⁶ Cfr. DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Anotações ao Titulo IV, secção I da Parte I, Livro I e aos Títulos XI, XII e XIII da mesma Parte I, Livro III do Codigo de Commercio Portuguez, que se Inscrevem do Registro Publico do Commercio e das Quebras, Reabilitação do Falido e Moratorias*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1855.

⁷ Cfr. DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Anotações aos Titulos VII e VIII do Livro II da Parte I do Codigo de Commercio Portuguez, Que se Inscrevem das Letras de Cambio, Livranças ou Bilhetes à Ordem, Cheques e Letras da Terra, e das Cartas de Crédito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1856.

⁸ Cfr. DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Anotações ao Livro Primeiro da Parte Primeira do Codigo de Commercio Portuguez que se Inscreve das Pessoas do Commercio*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857.

⁹ Cfr. DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Anotações aos Titulos I-VIII do Livro Segundo da Parte Primeira do Codigo de Commercio Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1861.



trabalho escrito por este autor em 1857. Das pesquisas efectuadas constatámos que foi através desta obra que este académico auxiliou o ensino da cadeira de *Direito Commercial e Maritimo* que leccionava na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Até então o manual de apoio era exclusivamente o próprio código comercial de 1833. Seria igualmente útil a análise da edição da obra de 1866, na parte coincidente com a edição de 1857, salientando-se as devidas diferenças, sempre que seja útil e necessário. Esta análise extravasa o objecto deste artigo, mas foi por nós realizado aquando dos nossos trabalhos de investigação em sede de mestrado. Refira-se, aliás, que na edição de 1866 Forjaz desenvolveu o seu maior trabalho no que se refere à necessidade de dotar o ensino do Direito Comercial de um compêndio, ficando as *Anotações ao Código de Commercio Portuguez* como o seu testemunho académico para a posteridade.

Dedicámo-nos a esta obra, não considerando a sua prioridade histórica, mas devido ao facto de nos parecer mais elucidativo, em termos de exposição do tema, começar por desenvolver as *Anotações ao Codigo de Commercio*, atendendo ao tratamento encadeado das matérias no Código Comercial Português. Começaremos pelo pensamento de Diogo Forjaz, tendo em conta as principais temáticas abordadas face ao disposto no Código Comercial de 1833.

Na *Carta ao Illustríssimo e Excellentissimo senhor Gaspar Pereira da Silva acerca do Projecto de Lei sobre falências*, da autoria de Diogo Forjaz, este autor refere a dificuldade sentida no ensino da cadeira de Direito Comercial, pela inexistência de compêndio a observar, nos termos que seguidamente apresentamos:



“Obrigado ao espinhoso dever de explicar na cadeira de commercio portuguez na Universidade o Codigo de Commercio, não raras vezes inexplicável, tarefa que, á falta de compendio, tenho procurado desempenhar, quanto possível, syntheticamente, segui, mais d’espaco, no tempo que me sobrou do actual anno lectivo, o systema, já encetado nos anos anteriores, de desenvolver, a par da legislação do Código sobre falências, o projecto de lei da iniciativa de V.^a Ex.^a.”¹⁰

Diogo Forjaz procede, igualmente, às explicações das principais motivações da sua obra, no quadro do ensino universitário do Direito Comercial, na segunda metade do século XIX:

“Para auxiliar o estudo do direito commercial portuguez pela exposição synthetica da lei, encetámos com o título – *Anotações* um commentario ao código de commercio, agrupando os artigos segundo as matérias, e desenvolvendo em notas a cada um grupo de artigos o seu pensamento. Duas vantagens nos pareceu antever, - facilitar o estado d’aquella compilação – e lançar as bases para um compendio de direito de commercio portuguez.

As *Anotações* publicadas em diferentes ephocas e em diversos opusculos contêm apenas sucinta explicação das doutrinas compreendidas no livro primeiro, nos oito primeiros títulos do livro segundo, e nos títulos undécimo, duodécimo e decimo terceiro do livro terceiro da parte primeira do código de commercio portuguez. Muitas outras igualmente importantes matérias com relação ao

¹⁰ DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Carta ao Illustrissimo e Excellentissimo senhor Gaspar Pereira da Silva acerca do Projecto de Lei sobre falências por Diogo Forjaz de Sampaio Pimentel*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1861, pág. 17.



commercio terrestre e marítimo faltam para concluir este trabalho, já de si entrecortado: o que está publicado é pouco material para edifício tão grande.

Com o mesmo systema, e de acordo com o Conselho da Faculdade de Direito empreendemos por isso trabalho maior – a exposição compendiosa em obra seguida em vez de opúsculos dispersos, de toda a legislação commercial, que forma o quadro das disciplinas da respectiva cadeira. Refundimos, nesta obra os opúsculos publicados, augmentando-os, corrigindo-os, em muitos logares alterando-os na forma e na substancia; e adicionando-lhe em segunda edição esta Introdução.

Não temos a vaidade de nos persuadir que os nossos trabalhos acerca do código de commercio portuguez possam resolver todas as duvidas, esclarecer as partes obscuras d'esta compilação, e estabelecer o ponto de partida da sua reforma; falta-nos para isso principalmente a pratica, e a experiencia que, em tudo, e no commercio com especialidade, são a mestra da vida”¹¹.

Diogo Forjaz refere-se, assim, à importância de dotar o ensino do Direito Comercial de instrumentos de apoio à sua leccionação, verificando-se ser necessário recorrer ao contributo deixado pelos estudiosos que se dedicaram ao tratamento do tema. A este respeito cita, na *Introdução às Anotações ao Código Commercial*, o *Commentario ao titulo das companhias, sociedades e parcerias*

¹¹ Idem, pág. LI. De ter em consideração que nas *Anotações ao Livro Primeiro da parte Primeira do Código de Commercio Portuguez que se inscreve das pessoas do commercio*, Coimbra, 1857, págs. XLVI, XL e XLVII se voltam a repetir algumas das passagens enunciadas no texto.



*commerciaes*¹² pelo sr. R. Teixeira Duarte, as *Fontes próximas do código*¹³ pelo sr. Conselheiro G. Pereira da Silva, a *Explicação do código* e o *Manual de processo commercial*¹⁴ pelo sr. J. Ribeiro Rosado, como fontes principais inspiradoras da sua obra.

Passemos, de seguida, a analisar as *Anotações*, na versão de 1857.

Na Introdução à obra em referência, Forjaz reforça a necessidade de um compêndio de Direito Comercial, referindo nos seguintes termos:

“A necessidade d’um compendio de direito commercial foi sempre uma necessidade sentida no foro e na Universidade. O *manual de processo commercial* pode satisfazer, em parte esta necessidade. Para que as minhas *Anotações* possam, até certo ponto, suprir a falta d’um compendio da teoria do direito commercial com excepção do processo, não me limitei ao desenvolvimento dos artigos em ordem seguida, mas preferi, a exemplo do código espanhol explicado, explicar as matérias pelos artigos, que se lhe oferecem”¹⁵.

¹² R. TEIXEIRA DUARTE, *Commentario ao titulo XII, Parte I, Livro II do Codigo Commercial Portuguez que se inscreve das companhias, sociedades e parcerias commerciaes*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1872.

¹³ GASPAR PEREIRA DA SILVA, *Fontes próximas do código commercial portuguez ou referência aos códigos das nações civilizadas e às obras dos melhores jurisconsultos*, Porto, Typographia Commercial, 1843.

¹⁴ J. RIBEIRO ROSADO, *Manual de Processo Commercial*, Coimbra, J. Diogo Pires, 3.ª edição, 1882.

¹⁵ *Idem*, págs. XLVII e XLVIII.



Na edição em análise sistematiza-se a análise da matéria respeitante às *Pessoas do Commercio* do Livro I do Código Comercial de 1833, adoptando o seguinte índice:

“Introdução

I – Natureza da protecção do Governo no desenvolvimento da industria

II – Conveniencia d’uma legislação especial para o commercio

III – Fôro commercial e determinação dos actos mercantis

IV – Liberdade do exercício do commercio

V – Liberdade commercial

Conclusão: vantagens na promulgação do código de commercio portuguez: desculpam-se alguns dos seus defeitos.

Disposições geraes

Titulo I – Dos comerciantes e suas espécies

Secção I – Dos commerciantes em geral

Secção II – Dos negociantes de comissão

Secção I, II, III, IV e V do Titulo XIII do Livro II – Das diversas espécies de mandato – do mandato mercantil – da comissão da consignação.

Secção III – Dos banqueiros

Secção IV – Dos mercadores

Titulo II – Das praças de commercio, e empregados commerciaes

Secção I – Das praças do commercio

Secção II – Dos corretores

Titulo VII do Livro único da Parte II do código (commercio marítimo) – Dos corretores interpretes de navios

Secção VII do Titulo XIV do Livro único da Parte II (dicto) – Dos direitos e obrigações dos corretores em matéria de seguros marítimos



Secção III – Dos feitores e caixeiros

Secção IV – Dos comissários de transportes e dos recoveiros

Titulo III – Dos actos commerciaes e sua competência

Titulo IV – Das obrigações comuns a todos os que professam o commercio

Secção I – Do registro publico do commercio

Secção II – Da escripturação e correspondência mercantil

Secção III – Da prestação de contas¹⁶”

Na Introdução da obra, Diogo Forjaz estrutura as linhas básicas do que deve ser entendido por Direito Comercial, a forma como este domínio do conhecimento se relaciona com o Direito Civil, a necessidade de uma jurisdição comercial autónoma, como consequência da especialidade da causa comercial, dissertando, ainda, sobre a forma como os governos se devem posicionar relativamente ao desenvolvimento da actividade comercial. Defende, ainda, a protecção estadual indirecta, matéria que desenvolve em largas páginas, ao longo da Introdução.

Começa o nosso autor por afirmar ser a indústria uma das fontes da riqueza nacional¹⁷, reconhecendo que para o seu crescimento se efectivar se torna necessário a existência de um conjunto de factores, nomeadamente a protecção indirecta do governo, “legislação especial que regule os seus actos, e os direitos e deveres que d’elles resultam, - foro especial, e determinação dos actos, que para os efeitos d’aquella legislação devam ter o caracter d’actos mercantis –

¹⁶ Idem, págs. 209 e 210.

¹⁷ Esta matéria é especialmente desenvolvida nas Seções II, III e IV do Título II, relativa ao Comércio Marítimo.



liberdade de exercício de commercio, e liberdade commercial”¹⁸. O nosso autor vai analisar cada um dos elementos descritos, referindo que cada agente da sociedade tem uma finalidade determinada, não podendo cada um de nós exercer o fim a que se encontra destinado de forma discricionária. Assim, justifica Forjaz a necessária intervenção do Estado, designadamente do Governo, que indirectamente deverá auxiliar a actividade humana. Neste sentido, o nosso autor critica a intervenção directa do Estado na actividade produtiva, afirmando que esta “foi sempre, e nunca podia deixar de ser, um constante foco de dissensões, um despotismo, disfarçado muitas vezes com as vestes da liberdade, um princípio ineficaz para firmar crenças”¹⁹.

Especial interesse reveste o momento em que Diogo Forjaz se dedica à análise entre as relações existentes entre o Direito Civil e o Direito Comercial. Começa por destacar ter o direito civil a missão de estabelecer os princípios gerais que vão determinar as obrigações e os direitos dos sujeitos em sociedade. Diferentemente, o Direito Comercial procede à definição das regras a observar nas relações de natureza mercantil. Em consequência, a regulamentação desta actividade tem de considerar os intervenientes do palco comercial, não sendo os comerciantes, por si só, o elemento determinante da actividade comercial, mas sim, o conceito de acto comercial. Fundamento bastante para que o nosso autor mencione que “todo o acto commercial, quem quer que seja o seu agente, comerciante ou

¹⁸ DIOGO FORJAZ DE SAMPAIO PIMENTEL, *Anotações ao Código...*, Tomo I, Livro Primeiro da Parte primeira, 1866, ob. cit., pág. V.

¹⁹ Idem, pág. VII.



não comerciante, está sujeito á lei do commercio”²⁰. Forjaz enuncia, de seguida, algumas situações em que constata, efectivamente, que o Código Comercial de 1833 teve em consideração as características específicas do comércio, distintas das restantes relações de natureza civil. Conclui-se, assim, que existindo um domínio do conhecimento especialmente habilitado para dar resposta às interrogações colocadas pelo Direito Comercial deverá ser a este, em primeiro lugar, que se deverão procurar respostas para as questões colocadas. O recurso ao direito civil é relegado para plano subsidiário, utilizável apenas e exclusivamente, nas situações em que o direito comercial não seja capaz de responder. Nestes termos se refere Forjaz:

“Por estes caracteres pois o direito civil só pode ser, e é aplicável em commercio na falta de legislação legislativa, que nem se encontre no código de commercio portuguez, nem em lei commercial posterior a este, ou que mesmo anterior lhe seja, com tanto que não encontre a sua letra ou espirito (decreto de 18 de setembro de 1833, art. 3); quando as suas prescripções servirem para desenvolvimento ou complemento da lei mercantil; e quando, á falta de lei commercial, não houver uso, costume, ou estylo do commercio da praça ou do reino, firmados como taes ou, em faltas d’estes estylos ou costumes, não se encontrar também resolução nas leis mercantis e commerciaes da Europa, no direito das gentes, na pratica das nações comerciantes, em uma palavra em leis e usos estrangeiros e obras de direito, que taes usos consignem e exponham”²¹.

²⁰ Idem, pág. X.

²¹ Idem, págs. XII e XIII.



Para efectivar a relação existente entre o Direito Comercial e o Direito Civil, Forjaz refere-se, em seguida, à importância do estilo comercial como fonte de Direito Comercial, referindo, para o efeito, que para este estar ao nível deste domínio do conhecimento deverá reunir um conjunto de características como a uniformidade, a longevidade e a generalidade, elementos que passa, posteriormente, a caracterizar.

A determinação do foro comercial, como consequência do reconhecimento da especialidade do foro comercial é outro elemento analisado na Introdução: “a determinação e precisão dos actos mercantis, e o estabelecimento d’um juízo privativo do commercio são uma das primeiras bases da legislação commercial”²². A existência de uma jurisdição autónoma justifica-se, no seu entender, pela especialidade da causa, que requer juízes especificamente preparados para o julgamento das mesmas. Importará, por isso, proceder à definição do âmbito de competência da jurisdição comercial. O próprio Código Comercial procede à qualificação dos actos que se integram na qualidade mercantil, como é o caso da compra e venda e dos juros comerciais, não sendo possível precisar, dentro da variabilidade das operações humanas, todas as que preenchem requisitos para poderem ser consideradas comerciais. Vários critérios foram sendo apresentados pelos estudiosos que se dedicaram ao tratamento do tema. Forjaz enuncia-os nos seguintes termos:

“Estas causas são, por exemplo: a qualidade do agente ou a profissão, o exercício habitual do commercio, - a intenção ou fim,

²² Idem, pág. XIV.



com que praticou o acto, - o lucro, que prévio, ou o risco, a que se expoz, ou o nenhum risco a receiar, - o obejto ou a natureza mesma do acto, a sua fácil transmissibilidade.”²³

Reconhecendo a impossibilidade de a legislação definir todos os critérios que permitem a qualificação dos actos, Diogo Forjaz acaba por concluir que seria mais vantajoso a enumeração de factos em geral e especializar outros, embora reconheça que alguns actos poderão ser excluídos do âmbito desta classificação, o que, não afastando o princípio geral, criam a excepcionalidade. Fazendo o confronto com o nosso Código Comercial, verifica-se que o legislador acabou por não se definir quanto à adopção de um princípio exclusivo de aplicação nesta matéria, como nos comprova a análise dos artigos 40.º, 203.º, 204.º, 276.º, 299.º, 305.º, 320.º, 552.º, 767.º e 772.º, entre outros. Na realidade, verifica-se que, nuns casos, se atendeu ao agente autor do acto e, em outros, ao objecto da causa, existindo situações em que os dois últimos critérios foram aplicados cumulativamente.

Dedica-se, ainda, o nosso autor, à análise da evolução da instituição feudal e ao desenvolvimento primário da atividade agrícola, destacando-se o aparecimento da organização estruturada de “industriosos e de comerciantes em corporações ou grémios embadeirados de officios”²⁴. Da importância destas instituições refere Forjaz a sua utilidade para o poder central, já que, assumindo simultaneamente o seu carácter político e técnico-profissional, eram um centro importante de benefícios. Ao se instituir uma rígida

²³ Idem, pág. XVI.

²⁴ Idem, pág. XXI.



disciplina no desenvolvimento da atividade laboral, incentivavam a relação de dependência dos profissionais em face do poder dirigente. Nestes termos esclarece o nosso autor:

“Estas corporações foram proveitosas no tempo da sua instituição, como associação política, de quem os reis tiravam força e recursos na luta contra o poder feudal; como associação de trabalho pelos benefícios, que resultam de toda a reunião de forças físicas e moraes, tendentes ao desenvolvimento social; ainda que defeituosa no seu organismo, especialmente em tempos, em que precisava de mão poderosa, que lhe desse auxílio, como instrumento de finanças para o tesouro publico nos tardios progressos da sciencia financeira; como meio de policia pelo pensamento de ordem, perseverança, disciplina, gravidade, que presidiu à sua instituição, acostumando o operário e o comerciante á paciencia, exactidão e espirito de classe, como elemento económico pela divisão do trabalho”²⁵.

Após efetuar o enquadramento histórico do aparecimento das ditas corporações Forjaz salienta ainda as desvantagens destas instituições. Começa por criticar os métodos de ensino adotados nas corporações, que “em vez de favorecerem a aptidão e facilitarem o ensino (...) eram uma espécie de servidão pessoal em favor dos mestres”²⁶. Com o século XVIII assiste-se, por assim dizer, à decadência das corporações, iniciando-se a divulgação dos princípios da livre circulação na atividade económica. Como refere Forjaz “a liberdade de commercio acha-se expressamente decretada nos

²⁵ Idem, pág. XXIV.

²⁶ Idem, pág. XXV.



artigos 2 e 3 do código de commercio portuguez (...) tinha principalmente por fim acabar com o systema das corporações de officios, tão arraigado nas leis e nos costumes”²⁷.

Forjaz analisa, ainda, a matéria relativa ao efeito das medidas proibitivas e restrictivas na actividade comercial, afirmando que as mesmas dificultavam o desenvolvimento desta actividade, impedindo o crescimento económico. Em particular, Forjaz analisa as consequências da adopção de medidas restrictivas da actividade comercial, demonstrando que, em qualquer uma delas, o consumidor perde em vantagens e benefícios. Enaltece, ainda, o recurso a um sistema de protecção indirecta, nos seguintes termos:

“A prohibição de exportar cereaes, gados e quaisquer outros productos pode momentaneamente evitar a crise; mas a emulação e a concorrência são o recurso mais natural, e quando esta não é de esperar o consumidor, sujeitando-se aos caprichos, cálculos especulativos e monopólio, sempre naturaes em crises de muita escassez, ou pelo menos á inevitável falta que tarde ou cedo há de sentir-se, porque a cessação dos lucros, com que o productor contava, o empate dos géneros, a sua possível deterioração, e a necessidade, em que fica muitas vezes constituído, quem quer esperar melhor preço, de tomar empréstimos para ocorrer a despesas correntes, suspendem a produção e por vezes extinguem-na”²⁸.

Feito o enquadramento do sistema económico defendido pelo nosso académico, passa o nosso autor a analisar o Código Comercial

²⁷ Idem, págs. XXVII e XVIII.

²⁸ Idem, pág. XXXI.



de 1833, reconhecendo a sua importância como tentativa de compilação da diversa legislação existente, mas enunciando alguns defeitos, que no seu entender, desvirtuam a respectiva essência. Ultrapassado o recurso ao direito consuetudinário, houve necessidade de reduzir a escrito a legislação dispersa existente sobre a actividade comercial, o que deu origem ao Código Comercial de Ferreira Borges. Referindo-se às fontes de direito invocadas no código citado, Forjaz salienta o recurso aos “*usos commerciales, às leis mercantis do paiz, às opiniões dos escriptores de direito commercial, nacionais e estrangeiros e às leis e códigos mais acreditados dos outros paizes o que mais conducente pareceu ao seu auctor para o desenvolvimento do commercio e prosperidade do paiz.*”²⁹.

Depois de destacar as principais vantagens do Código, refere os seus defeitos, qualificando-o de casuístico, embora venha, posteriormente, a afastar este entendimento. Menciona que o autor do Código Comercial se socorreu em demasia de conceitos e definições, que apenas fariam sentido num manual com propósitos didácticos, não se compreendendo a sua utilização num Código Comercial. Fruto da pouca clarificação existente entre o domínio do direito comercial e do direito civil, o código absorveu esta mesma indefinição, recorrendo frequentemente Ferreira Borges a matérias de Direito Civil, nomeadamente de Direito das Obrigações. Esta convivência, nem sempre saudável, diríamos nós, em consonância com Forjaz, conduziu à existência de não raras contradições, motivadas, nuns casos, pela incompatibilidade real existente entre os artigos, noutros, pela própria falta de coerência entre as disposições

²⁹ Idem, pág. XLVIII.



legais invocadas. Ouçamos Forjaz:

“Falta-lhe emfim um systema geral de codificação, debaixo do qual se desenvolvesse uniforme o pensamento do auctor. Revelam porem alguns d’estes defeitos as circumstancias particulares do paiz na epocha da sua promulgação. (...)

Por outro lado, é desculpável que o auctor do código procurasse supprir ate certo ponto a falta do código civil, consignando em legislação princípios jurídicos apenas ensinados pelos escriptores de direito, coligindo outros espalhados pelo mare magum da legislação portuguesa e, como o direito commercial é lei especial, procurando estabelecer antes d’esta a regra geral. Hoje que as tehorias commerciaes estão mais diffundidas, os ouvidos mais atentos á fraseologia do commercio, e nos incerta a esperança da promulgação do código civil, uma reforma mais completa do código de commercio, já em alguns pontos reformado, poderia restringil-o consideravelmente. Os outros defeitos revelam precipitação. Rodeando-se dos códigos, leis e obras de mais renome, nacionais e estrangeiras, extraindo d’uns e das outras o que mais lhe agradou, o auctor do código cegou-se com o amor da pátria, e apressou-se a dar-lhe um código de commercio sem demasiada critica na sua coordenação, sem a indispensavel clareza na sua expressão e deducção”³⁰.

Feita a análise dos principais elementos contidos na *Introdução*, verificamos que Diogo Forjaz era um profundo conhecedor dos princípios que o autor do Código Comercial introduziu em 1833, reconhecendo que a ausência de uma codificação civil prévia

³⁰ Idem, pág. L.



dificultou o processo de positivação comercial. As ideias que percorremos ao longo desta *Introdução* permitiram-nos perceber que as circunstâncias políticas e económicas nas quais o código comercial surge explicam, também, algumas das opções tomadas. Por um lado, a leitura da *Introdução* habilita o leitor da obra de Diogo Forjaz a entender as premissas da sua análise e as principais preocupações que orientam a sua obra. Por outro lado, percebemos, melhor como as várias edições das *Anotações* vão enriquecendo, incorporando entendimentos diversos, fruto do pensamento comercialístico que se procurava autonomizar da civilística e das decisões jurisprudenciais que eram produzidas sobre esta matéria.

Míriam Afonso Brigas